



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 533/2021

SÚMULA: dispõe sobre as medidas a serem implementadas e cumpridas em virtude do decreto nº 1886/2020 e 0359/2021 de calamidade pública para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do covid-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a **DECRETAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nesta urbe decorrente dos efeitos produzidos pela Pandemia denominada COVID-19;

Considerando a redução de -55,3% de média móvel de novos casos por data de diagnóstico nos últimos 14 dias e de -45,5% de óbitos no Estado do Paraná, conforme dados oficiais do Boletim Oficial do SESA publicado em 23/09/2021.

Considerando que a taxa de ocupação total de Leitos Hospitalares SUS exclusivos para COVID é de 56% nas vagas de UTI adulto e 39% nas enfermarias no Estado do Paraná e que em nossa Macrorregião Noroeste este índice é de 36% e 38% respectivamente, e em especial ante ao objetivo principal de proteção à vida, sempre visando um justo equilíbrio entre o controle da Pandemia e a necessária adequação e Flexibilização para fins de preservação econômica;

Considerando que no último decreto estadual sob nº 8705/2021 não houve a determinação ou prorrogação da restrição de circulação em qualquer horário, denominado toque de recolher:

DECRETA:

Art. 1º – Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 512/2021 pelo prazo de 19 dias, compreendendo o período de 27 de setembro a 15 de outubro 2021, inclusive.

Art. 2º - Nos sábados dos dias 02 e 09 de outubro fica autorizada a abertura, funcionamento e atendimento público presencial do comércio em geral, atacadista ou varejista, inclusive aos materiais de construção e atividades correlatas, bem como autônomos e prestadores de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

serviços ainda que não mencionados de forma expressa, nos horários compreendidos entre as 08:00 e 18:00 horas, permanecendo autorizado e permitido de segunda a sexta feira os horários já previstos anteriormente das 08:00 às 19:00hs.

Parágrafo único - Nestes dias os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, serviços de banho e tosa, casas agropecuárias bem como os serviços essenciais à saúde e floriculturas ficam autorizados a abrirem e realizarem atendimentos presenciais das 06:00hs até as 19:00hs, sempre com obediência á todas as regras de sanitização, distanciamento e capacidade com limitação de 50% de ocupação.

Art. 3º – Nos sábados dos dias 02 e 09 de outubro os supermercados, mercados, mercearias, vendas, açougues, padarias, quitandas, frutarias, e venda de gêneros alimentícios, e lojas de conveniência poderão funcionar das 06:00hs até as 23:00hs horas sempre com limitação de 50% da capacidade local e obediência de todas as demais regras de sanitização e distanciamento.

Parágrafo único - Nestes dias, bem como nos demais dias da semana os restaurantes, bares, lanchonetes, lanches, inclusive sorveterias e casas de açaí poderão funcionar com liberdade de horários, mantidas as obrigações de distanciamento entre mesas de 2 metros entre as bordas, uso de máscara, demais medidas de sanitização e capacidade máxima de 60%, sob pena de aplicação de multa individual de R\$ 300,00 por pessoa e R\$ 2.000,00 á R\$ 5.000,00 ao proprietário e/ou interdição do local.

Art. 4º - Nos domingos dias 03 e 10 de outubro, além das já autorizadas, ficam permitidas a abertura e atendimento presencial dos supermercados, mercados, açougues, padarias, mercearias, quitandas, frutarias e vendas de produtos alimentícios, na forma presencial, mas sem consumo local, nos horários compreendidos entre 06:00 e 14:00 h

Parágrafo único - Permanece autorizada a realização da feira livre nos domingos nos horários compreendidos entre as 05:00 e as 12:00 horas, estabelecendo-se controle duplo de entrada e saída instalados em local diametralmente opostos, e em ambos obrigatoriamente com fornecimento de álcool em gel 70%, utilização obrigatória de máscara durante todo o período de compras, organização e manutenção de distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os consumidores, doravante com autorização de consumo controlada segundo as normas já estabelecidas.

Art. 5º - Ficam autorizadas a utilização e as locações de área de lazer ou salão de eventos com habite-se emitido pelo Município de segunda a domingo, limitados a 60% da capacidade máxima local ou no máximo de 150 pessoas, permanecendo proibida a exibição de shows e música ao vivo, estabelecendo-se multa individualmente aplicada por infrator em R\$ 1.000,00 e R\$ 5.000,00 á R\$ 10.000,00 ao proprietário do local, sem prejuízo da imediata interdição do local em caso de descumprimento do ora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

autorizado, permanecendo obrigatória a utilização de máscara e fornecimento de álcool gel.

Art. 6º - Ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com os posteriores emitidos e os neste momento editadas, especialmente em relação a aplicação de multas e medidas fiscalizatórias.

Art. 7º - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida e poderão ser revistas a qualquer momento.

Paço Municipal, 23 de setembro de 2021

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal